



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BLUMENAU
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau

Marcus Resende Neves Guimarães
TABELIÃO

CARTA DE SENTENÇA

Procedimento nº 21

Termo de abertura

Com fundamento no artigo 6º, inciso III, da Lei 8.935/94, e no Capítulo IX do Título VI do Livro III do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, arts. 1.291 a 1.299, a pedido da parte interessada, verifico nos autos do processo judicial 0300459-32.2018.8.24.0008, formado com 309 folhas, a ordem do juiz SIMONE FARIA LOCKS para que se cumpra a sentença que transitou em julgado.

Dados do processo

Processo nº	0300459-32.2018.8.24.0008
Classe	Dissolução, Casamento, Família, DIREITO CIVIL
Juiz	SIMONE FARIA LOCKS
Vara	1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Autor	THAISLINE PRISCILA FARIAS
Réu	CLAUDINEI MACHADO

Em vista disso, expeço a presente CARTA DE SENTENÇA que, além deste termo de abertura e do termo de encerramento, contém 41 peças, todas autenticadas por este tabelião, com os seguintes documentos:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração;
- 3 - Petição intermediária;
- 4 - Benefícios da Justiça Gratuita;
- 5 - Substabelecimento;
- 6 - Prova de propriedade de bens;
- 7 - Manifestação do Ministério Público de Santa Catarina;
- 8 - Decisão;
- 9 - Termo de audiência;
- 10 - Trânsito em julgado;
- 11 - Sentença.

Blumenau - SC, 25 de julho de 2024

AMANDA DA SILVA BARBIERI
Escrevente Substituta



12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau

Autos nº 0300459-32.2018.8.24.0008 / 08.2018.00028174-7

Meritíssima Juíza:

Pela análise dos presentes autos, verifica-se que as partes são maiores e capazes, versando o litígio sobre interesse particular, não estando presentes, assim, os requisitos previstos no artigo 178 do Código de Processo Civil que dispõem sobre a necessidade de participação do Órgão Ministerial.

A questão da intervenção do Ministério Público no processo civil restou regulamentada pela Procuradoria-Geral de Justiça através do ATO Nº 103/MP/2004, o qual dispõe em seu artigo 1º:

Intimado a pronunciar-se na condição de fiscal da lei, o órgão do Ministério Público, não vislumbrando interesse relevante a reclamar sua tutela, poderá dar à intervenção caráter meramente formal, declinando de maneira sucinta as razões do seu posicionamento.

Destarte, não existindo razões para intervenção do Ministério Público, deixo de manifestar-me sobre o mérito, devolvendo os presentes autos ao Cartório.

Blumenau, 27 de junho de 2018.

Maristela Nascimento Indalencio
Promotora de Justiça



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Acácio Moser - Tabelião Intérino

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Acácio Moser - Tabelião Intérino

Rua 7 de Setembro, 1626 - Centro

Blumenau/SC - CEP: 89010-204

E-mail: segundotabelionato.org

Fone: (47) 3221-6477

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a materialização autêntica do documento extraído do processo devidamente conferido por mim, nos termos do §1º do art 1.288 do CNCJ/SC.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | 1 Selo de Fiscalização Isento (HDT50392-MLJ7) | ISS = R\$ 0,11 | Total = R\$ 5,14 | Recibo N°: 1195009

Selo Digital de Fiscalização HDT50392-MLJ7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé Blumenau - 26 de julho de 2024



AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrevente Substituta

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara da Família**



Autos nº 0300459-32.2018.8.24.0008

Ação: Divórcio Litigioso/

Requerente: Thaisline Priscila Farias Machado

Requerido: Claudinei Machado

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC Acácio Moser - Tabelião Titular Rua 7 de Setembro, 1636 - Centro Blumenau/SC - CEP: 89010-204 Fone: (47) 3221-6477 - blnu@segundotabelionato.org.br	AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente cópia é a materialização autêntica do documento extraído do processo devidamente conferido por mim, nos termos do §1º do art 1.288 do CNCGJ/SC. Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 1 Selo de Fiscalização Isento (HDT50393-1DD8) ISS = R\$ 0,11 Total = R\$ 5,14 Recibo N°: 1195009 Selo Digital de Fiscalização HDT50393-1DD8 Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou 16/Blumenau - 26 de Julho de 2024  "AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrivente Substituto" <small>"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"</small>
---	--

Vistos para decisão saneadora.

Trata-se de **Ação de Divórcio**.

1. As partes são legítimas e estão representadas nos autos. Presentes as condições da ação, como também os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo. Não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciadas, **declaro o feito saneado**.

2. Defiro as provas requeridas, como depoimento pessoal das partes e a inquirição de testemunhas, devendo as partes observarem o prescrito nos arts. 450 e seguintes do CPC/2015.

3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2019, às 16:00 horas, sala 111, ficando as partes intimadas por meio dos procuradores.

As partes poderão ratificar o rol de testemunhas já apresentado ou apresentar novo, no prazo de 15 dias contados da intimação desta decisão (art. 357, § 4º, do CPC/2015), observando o número máximo de três testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC/2015).

As testemunhas arroladas deverão ser intimadas para comparecimento na solenidade na forma do art. 455, *caput* e parágrafos, do CPC/2015, isto é, pelos próprios advogados.

Quanto a testemunhas residentes fora da comarca, se arroladas, os procuradores deverão reafirmar o interesse na oitiva no momento da realização da audiência.

Por fim, figurando no rol de testemunhas servidor público ou militar, cumpra-se conforme inciso III, § 4º, do art. 455 do CPC/2015.

4. No prazo comum de 05 (cinco) dias, as partes poderão pedir esclarecimentos ou ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, findo o qual esta decisão se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1^a Vara da Família



tornará estável.

5. Defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita (p. 73).

I-se.

Blumenau (SC), 15 de outubro de 2018.

Claudia Inês Maestri Meyer
Juíza de Direito
ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, inc. III

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a materialização autêntica do documento extraído do processo devidamente conferido por mim, nos termos do §1º do art 1.288 do CNCJ/SC.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | 1 Selo de Fiscalização Isento (HDT50394-Q8UM) | ISS = R\$ 0,11 | Total = R\$ 5,14 | Recibo N°: 1195009

Selo Digital de Fiscalização HDT50394-Q8UM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 25 de julho de 2024



AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrevente Substituta
Fone: (47) 3321-6477 - Email: amanda.silva@tjsc.jus.br

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude"

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Acácio Moser - Tabelião Titular
Rua 7 de Setembro, 1626 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-204
Fone: (47) 3321-6477 - Email: segundotabelionato.org



UNIVERSITATIS
S. MARIAE
IN LUGDUNO
BONAVENTURA
DE NOTRE DAME
PROLIFERA
LIBRARIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara da Família**



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0300459-32.2018.8.24.0008

Ação Divórcio Litigioso/PROC

Requerente: Thaisline Priscila Farias Machado

Requerido: Claudinei Machado

Data: 26/02/2019 às 16:00h

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau.

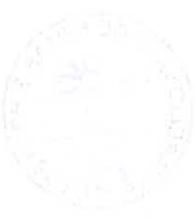
PRESENÇAS:

Juíza de Direito: Claudia Inês Maestri Meyer

Partes: Thaisline Priscila Farias Machado x Claudinei Machado

Advogados: Taiane Philippi de Resende x Nila Maria Patrício

Aberta audiência, presentes as pessoas acima referidas. Proposta a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: **I - Partilha dos Bens:** a) Quanto aos bens imóveis: Os direitos sobre o imóvel descrito à p. 35/38, pertencerão exclusivamente à divorcianda. b) Quanto aos bens móveis: já foram partilhados de comum acordo entre as partes. c) Quanto as dívidas: Cada parte arcará com as dívidas contraídas em seus nomes. **II-** As questões referentes à guarda, período de convivência e alimentos à criança ficaram definidos nos autos de nº 0315162-02.2017. **III – Pensão entre cônjuges:** Que as partes dispensam reciprocamente do pagamento da pensão alimentícia, por não necessitarem. **IV – Nome:** A divorcianda voltará a usar o nome de solteira. A Representante do Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão. **Na sequência, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença:** "Vistos etc. Os Requerentes satisfazem os requisitos necessários ao deferimento do pedido. As cláusulas da avença são regulares. Nestas condições, e diante do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, os termos do acordo acima firmado e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO de Thaisline Priscila Farias Machado e Claudinei Machado com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição da República, com a partilha de bens, devendo a divorcianda voltar a usar o nome de solteira. Com fulcro no artigo 487, inc. III, alínea b, CPC, acolho o pedido das partes, resolvendo o mérito do presente processo. Sem custas, conforme artigo 90, §3º, CPC. No mais, defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Serve uma via da presente sentença, ora assinada digitalmente por sua prolatora e acompanhada de cópia da certidão de casamento, como mandado de averbação ao Registro Civil competente. PROCEDA o(a) Senhor(a) Oficial do Registro Civil, para os fins de direito, a AVERBAÇÃO DA SENTENÇA de decretação do Divórcio hoje prolatado, observando que o cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se carta de sentença e alvará judicial, se necessário. Nos termos do Capítulo VI do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, artigos 843-A ao 843-M, a carta de sentença poderá ser expedida administrativamente pelo tabelião de notas e Escrivães de Paz/SC. Desde já, sendo o caso, autorizo o cadastro para acesso aos autos do tabelião ou escrivão de paz que assim solicitar. As partes dispensam o prazo recursal. Publicada em audiência, dando-se as partes por intimadas, registre-se. Tudo cumprido, arquivem-se os autos



REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Acácio Moser - Tabelião Titular

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Acácio Moser - Tabelião Titular

Rua 7 de Setembro, 1636 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-204
E-mail: bnu@segundotabelionato.org.br
Fone: (47) 3221-6477 - bnu@segundotabelionato.org

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a materialização autêntica do documento extraído do processo devidamente conferido por mim, nos termos do §1º do art 1.288 do CNCJ/SC.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | 1 Selo de Fiscalização Isento (HDT50395-X2P0) | ISS = R\$ 0,11 | Total = R\$ 5,14 | Recibo N°: 1195009

Selo Digital de Fiscalização HDT50395-X2P0
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 26 de julho de 2024



AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrivente Substituta

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude"



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara da Família**



independentemente de nova determinação". A presente sentença transita em julgado nesta data. O presente termo foi lido e conferido pelas partes e seus procuradores, os quais declararam que estão de pleno acordo e não tem nada mais a retificar ou acrescentar. Nada mais. Eu, Adrian Duwe, Estagiário, o digitei.

Claudia Inês Maestri Meyer

Thaisline Priscila Farias Machado

Claudinei Machado

Taiane Philippi de Resende

Nila Maria Patrício

AUTENTICAÇÃO	
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC Acácio Moser - Tabelião Titular Rua 7 de Setembro 1626 - Centro Blumenau/SC - CEP: 89010-204 Fone: (47) 3221-6477 - anuc@segundotabelionatodenotas.org.br	<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a materialização autêntica do documento extraído do processo devidamente conferido por mim, nos termos do §1º do art 1.288 do CNCGJ/SC.</p> <p>Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 1 Selo de Fiscalização Isento (HDT50396-2U39) ISS = R\$ 0,11 Total = R\$ 5,14 Recibo N°: 1195009</p> <p>Selo Digital de Fiscalização HDT50396-2U39</p> <p>Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/</p> <p>Dou fé, Blumenau - 26 de julho de 2024</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrevente Substituta</p> <p style="text-align: center;">"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude"</p>

THE LIBRARY
OF THE UNIVERSITY
OF TORONTO

1900



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
1ª Vara da Família
Processo n. 0300459-32.2018.8.24.0008

Justiça Gratuita



Autos n. 0300459-32.2018.8.24.0008

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Thaisline Priscila Farias Machado
Requerido: Claudinei Machado

CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Blumenau (SC), 26 de fevereiro de 2019.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a materialização autêntica do documento extraído do processo devidamente conferido por mim, nos termos do §1º do art 1.288 do CNCGJ/SC.	
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 1 Selo de Fiscalização Isento (HDT50397-UDGD) ISS = R\$ 0,11 Total = R\$ 5,14 Recibo N°: 1195009	
Selo Digital de Fiscalização HDT50397-UDGD Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/	
Dou fé, Blumenau - 26 de julho de 2024	
AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrivente Substituta	
"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"	

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Aécio Moser - Tabelião Titular

Rua 7 de Setembro, 1626 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-204
Fone: (47) 3221-6477 - bnu@segundotabelionato.org



BIBLIOTECA NACIONAL
DE MEXICO

1970



Poder Judiciário de Santa Catarina
Comarca - Blumenau
1^a Vara da Família
Processo n. 0300459-32.2018.8.24.0008

Justiça Gratuita



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Ação: Divórcio Litigioso/PROC

Requerente: Thaisline Priscila Farias Machado

Requerido: Claudinei Machado

CERTIFICO que a sentença de fls. 242-243 transitou em julgado em 26/02/2019, tendo em vista a dispensa do prazo recursal pelas partes e Ministério Pùblico em audiênciá.

Blumenau (SC), 01 de abril de 2019

Roselin Hoeft
M14398

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a
materialização autêntica do documento extraído do
processo devidamente conferido por mim, nos
termos do §1º do art 1.288 do CNCGJ/SC.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | 1 Selo de
Fiscalização Isento (HDT50398-FZ0X) | ISS = R\$ 0,11 | Total
R\$ 5,14 | Recibo N°: 1195009
Selo Digital de Fiscalização HDT50398-FZ0X
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Blumenau - 26 de julho de 2024

AMANDA DA SILVA BARBIERI - Escrevente Substituta
"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude"

**2º TABELEONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC**
Acácio Moser - Tabellino Interino
Rua 7 de Setembro, 1626 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-204
fone: (47) 3222-6477 - bnu@segundotabellonato.

EMI DIVISION
2. MODELOS DE NOS PROTECCIONES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BLUMENAU
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau
Marcus Resende Neves Guimarães

CARTA DE SENTENÇA

Procedimento nº 21

Termo de encerramento

Nada mais havendo para ser autenticado na presente **CARTA DE SENTENÇA**, constituída por 41 peças autenticadas dos autos do processo abaixo, encerro.

Dados do processo

Processo nº	0300459-32.2018.8.24.0008
Classe	Dissolução, Casamento, Família, DIREITO CIVIL
Juiz	SIMONE FARIA LOCKS
Vara	1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Autor	THAISLINE PRISCILA FARIAS
Réu	CLAUDINEI MACHADO

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau - SC, 25 de julho de 2024.

AMANDA DA SILVA BARBIERI
Escrevente Substituta

Emolumentos
1 Selo (HDT50356-NPLW)
1 Carta de sentença - R\$ 75,49
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%
TJSC.) - R\$ 17,15
Total: R\$ 95,66
Digitado por: ANA CLARA BRANDÃO SALA





**CNJ**CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA**BRASIL****APOSTILLE**

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:
(Country / Pays):**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Este documento público
(This public document / Le présent acte public)

2. Foi assinado por:

(Has been signed by / A été signé par)

AMANDA DA SILVA BARBIERI

3. Na qualidade de:

(Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)

ESCREVENTE SUBSTITUTA

4. Tem o selo / carimbo de:

(Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)

**2º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTO DE BLUMENAU - SC**

Certificado

(Certified / Attesté)

5. Em:
(At / À):**BRASÍLIA**

6. No dia:

(The / Le):

13/10/2025

7. Por:
(By / Par):**MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR**

8. Nº:

2104687-25

9. Selo / Carimbo:

(Seal / Stamp / Sceau / Timbre)



10. Firma:

(Signature)

Assinatura Eletrônica

Electronic Signature

Signature Électronique

Tipo de Documento:

(Type of document / Type d'acte)

AUTOS DO PROCESSO AUTENTICADO

Nome do titular:

(Name of holder of document / Nom du titulaire)

**THAISLINE PRISCILA FARIA MACHADO E CLAUDINEI
MACHADO**

Esta Apostille certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceau ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostille é de sua assinatura eletrônica bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'autenticité de cette Apostille, de sa signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostille foi firmada com assinatura eletrônica, conforme à Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Qualquer dúvida a respeito desta Apostille, entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostille e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'autenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Código (Code / Code)

2104687-25

CRC

8EC2B2CA**Apostil****(61) 3772-7800**<https://apostil.org.br>servicos@cnbcf.org.br**BR 020974 010303077**